

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

Art. 2º A Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

§ 1º A implantação, a operação, a manutenção, a restauração ou a reposição, a adequação de capacidade e a ampliação de componentes das rodovias federais deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados.

§ 2º A gestão das rodovias federais deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e aos usuários relatarem problemas e irregularidades na administração e na manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados.

§ 3º A União certificará, até 2050, a gestão e a segurança de todas as rodovias federais pavimentadas.” (NR)

“Art. 38.

§ 1º A implantação, a operação, a manutenção, a restauração ou a reposição, a adequação de capacidade e a ampliação de componentes das rodovias dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados.

§ 2º A gestão das rodovias dos Estados e do Distrito Federal deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e aos usuários relatarem problemas e irregularidades na administração e na manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados.



* C D 2 4 5 0 1 2 7 6 1 8 0 0 *

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal certificarão, até 2060, a gestão e a segurança de todas as rodovias estaduais e distritais duplicadas pavimentadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 5 0 1 2 7 6 1 8 0 0 *